

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
EMATER e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ – IAPAR.

O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, transformado em autarquia pela Lei 14.832 de 22 de setembro de 2005, com sede à Rua Bandeira 500, Cabral – Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.038.513/0001-90, representado neste ato por seu Diretor-Presidente substituto **Richard Golba**, brasileiro, portador da RG nº 1.921.156-8 e CPF nº 363.685.129-20, doravante denominado **EMATER** e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, portador da RG nº 412.813-SSP/PR e CPF nº 002.147.369-20, doravante designado **IAPAR**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva formalizar a parceria entre a EMATER e o IAPAR para a condução de atividades de pesquisa dos atributos químicos do solo em propriedades rurais de 30 microbacias do Programa de Gestão do Solo e da Água em Microbacias, conforme plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único – A evolução dos atributos químicos do solo será avaliada durante o período de 2014 a 2019, via análise de rotina de amostras do solo. O monitoramento terá a seguinte distribuição: *i)* 10 microbacias monitoradas no período de 2014 a 2019, *ii)* 10 microbacias monitoradas no período de 2016 a 2019, e *iii)* 10 microbacias monitoradas no período de 2017 a 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A descrição completa das atividades de cada instituição envolvida neste termo de cooperação técnica está descrita no plano de trabalho em anexo, e que resumidamente são as seguintes:

1. **EMATER:**
2. Fornecer materiais de consumo necessários à realização das análises de rotina de solo pelo IAPAR;
 - a. Realizar a coordenação do projeto;
 - b. Promover e contratar o transporte das amostras de solo das microbacias até o IAPAR - Sede Londrina.

3. IAPAR:

- a. Realizar as análises de rotina das amostras de solo;
- b. Apresentar em relatórios os resultados das análises para a EMATER;

Parágrafo Único - O presente Acordo de Cooperação não assegurará aos cooperantes repasses de recursos financeiros, de uma parte à outra, para a condução dos trabalhos de campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, as partes, desde já, designam, cada uma, um representante conforme abaixo identificado:

a) Pela EMATER

Nome: Oromar João Bertol

Cargo: Coordenador do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias

Telefone: (41) 3250 2256

Email: oromar@emater.pr.gov.br

b) Pelo IAPAR:

Nome: Graziela Moraes de Cesare Barbosa

Cargo: Pesquisadora da Área de Solos

Telefone: (43) 3376-2391

Email: graziela_barbosa@iapar.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste no Plano de Trabalho para a execução do mesmo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

- a) Quaisquer das partes poderão divulgar os resultados finais decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte;
- b) Quando da divulgação em mídia impressa, citar destacadamente a presente cooperação, inserindo as logomarcas das instituições envolvidas, mencionando inclusive a participação, nome, formação e área da atuação dos envolvidos, devendo o responsável pela impressão do material enviar, no mínimo, 03 (três) exemplares aos outros (co)autores;
- c) Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, mencionar a presente cooperação, nominando os envolvidos;
- d) No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as

partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas nas alíneas anteriores;

- e) Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem a prévia anuência por escrito;
- f) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo de Cooperação, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- g) A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, aos seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às Cooperantes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será encaminhado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

- a) Os Cooperantes deste Acordo de Cooperação, por consentimento mútuo, poderão, a qualquer tempo, solicitar a modificação seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo e concordância tácita;
- b) Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo;
- c) As partes reconhecem desde já que as atividades relacionadas aos Planos de Trabalho aprovados e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento;
- d) Qualquer das partes poderá extinguir o presente Acordo, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, devendo obrigatoriamente comunicar aos

demais Cooperantes com 60 (sessenta) dias de antecedência e cumprir as obrigações assumidas no Plano Anual de Trabalho em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Curitiba, Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza do aqui acertado, assinam este Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.



RICHARD GOLBA

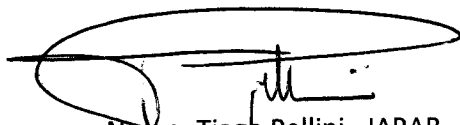
Diretor Presidente Substituto do Instituto EMATER



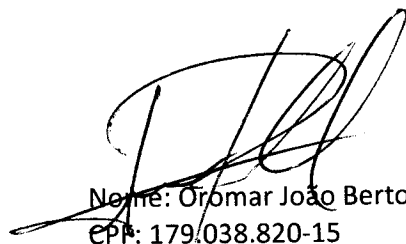
FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR



Testemunhas:



Nome: Tiago Pellini - IAPAR
CPF: 557.715.720-04



Nome: Oromar João Bertol - EMATER
CPF: 179.038.820-15